




AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DILAPIDAÇÃO PATRIMONIAL

	Tema 701	
Processo(s)	Status	
<ul style="list-style-type: none"> REsp nº 1.366.721/BA 	Julgado: 26/02/2014	
Questão Jurídica		
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS DO ACIONADO. ART. DA LEI Nº 8.429/1992. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DILAPIDAÇÃO PATRIMONIAL. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO <i>PERICULUM IN MORA</i> .		
Tese firmada		
É possível a decretação da "indisponibilidade de bens do promovido em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, quando ausente (ou não demonstrada) a prática de atos (ou a sua tentativa) que induzam a conclusão de risco de alienação, oneração ou dilapidação patrimonial de bens do acionado, dificultando ou impossibilitando o eventual ressarcimento futuro".		
Observações		
No referido julgamento, foi decidido que, para o deferimento da indisponibilidade de bens na ação de improbidade administrativa, não se exige a comprovação do <i>periculum in mora</i> , isto é, a prova de que o demandado esteja, de fato, realizando atos concretos de dilapidação do seu patrimônio, bastando a demonstração do <i>fumus boni iuris</i> consistente na existência de fortes indícios da prática de ato de improbidade.		
Reflexões acerca da mudança legislativa		
Diante do advento da Lei nº 14.230/2021, que estabeleceu novo regramento para a decretação de indisponibilidade de bens (art. 16, §§ 3º e 4º) – exigindo-se a comprovação da presença do <i>fumus boni iuris</i> e do <i>periculum in mora</i> –, caberá aos Tribunais Superiores definir se a inovação pode ser aplicada aos processos em curso, nos quais tenha sido deferida a medida com base nos requisitos exigidos na vigência da lei anterior.		